



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 27, DE 2019

(Do Sr. Gutemberg Reis e outros)

Acrescenta o § 4º ao art. 192 da Constituição Federal, para estabelecer limite às taxas juros.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-160/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 192 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 4º:

"Art.192.

.....

§ 4º Independentemente da edição de lei complementar, as taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta e indiretamente, praticadas pelas instituições financeiras em suas operações de crédito de qualquer natureza ou finalidade, não poderão exceder ao limite de doze por cento ao ano, tendo como índice de inflação aquele utilizado como parâmetro na sistemática de metas para a inflação, norteador do regime de política monetária executado pelo Banco Central do Brasil, sendo a cobrança acima deste limite tipificada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos da legislação penal em vigor."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em resposta à sofrida população brasileira que depende do crédito para estar inserida na sociedade de consumo, buscamos por meio desse instrumento de mutação constitucional trazer de volta dispositivo fundamental, outrora retirado de nossa Carta Magna.

Esta iniciativa foi tentada na legislatura anterior, pela meritória iniciativa da então Deputada e hoje Senadora, Sra. Zenaide Maia. Registramos que parte da justificação que construiremos traz informações que ela declinou na proposição apresentada anteriormente.

Infelizmente, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 160, de 2015, foi arquivada após tramitar por mais de dois anos sem obter sequer o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) desta Casa.

Como forma de rememorar um passado não muito distante, lembramos que o artigo 192 da Constituição Federal de 1988 foi objeto de emenda

que alterou o seu teor, eliminado, dentre outras coisas, um limite, de 12% (doze por cento) ao ano, para as taxas de juros reais praticadas no Brasil.

Conforme nos lembra a nobre Autora da PEC nº 160/2015, “o comando constitucional tinha o propósito, já na década de oitenta, de pôr freio às elevadas taxas de juros então vigentes e desonerar o setor produtivo nacional da elevada transferência de rendas ao setor financeiro”.

Destaca, ainda, a Senadora, em sua justificação, que “entretanto, o dispositivo não chegou a vigorar. Um parecer do Consultor-Geral da União, acatado pelo Presidente da República, defendeu a tese de que o § 3º do art. 192 não era auto aplicável e carecia de regulamentação para entrar em vigor, o que inviabilizou sua efetivação, à falta da lei complementar regulamentadora”.

O Supremo Tribunal Federal chegou a deliberar sobre o tema, editando o enunciado de Súmula Vinculante nº 7, com o seguinte teor:

“A norma do § 3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar.”
STF - Súmula Vinculante nº 7, publicada no DJE em 20-6-2008

Sobre esse aspecto, inúmeras foram as manifestações de diversos juristas no sentido de que seria desnecessária a edição de lei complementar específica para regular a matéria, uma vez que a Carta da República já trazia, de forma explícita, a taxa de juros limítrofe a ser praticada pelas instituições financeiras no País.

Por este motivo, ao tempo em que trazemos de volta a importantíssima discussão sobre o tema, fizemos a devida alteração na redação original. Deixamos claros tanto a taxa de inflação a ser utilizada para o cômputo dos juros reais, quanto o fato de ser desnecessária a edição de lei complementar para regular a matéria.

A disparidade entre a taxa básica de juros, estabelecida pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil, e a taxa de operações de crédito para as pessoas físicas, por exemplo, é enorme. O crédito rotativo no cartão gira em torno de 200% ao ano nos grandes bancos de varejo (há quem cobre mais de 1.300%

a.a.)¹, o que representa mais de trinta vezes a taxa SELIC, que nesta data encontra-se em 6,5% ao ano.

Escrutinando agora as pessoas que se endividam, fazemos uso da Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (Peic)², realizada mensalmente pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC). Os dados de janeiro de 2019 apontam um total de 57,1% de famílias com alguma operação de crédito, sendo que 75,9% deles têm dívidas com o cartão de crédito.

No que tange à parcela média da renda comprometida com os empréstimos e financiamentos, esta chega a 27,1%.

Vemos, portanto, que a limitação nos juros abusivos cobrados pelo sistema financeiro poderia trazer melhoria de vida às pessoas. Ademais, abriria a possibilidade de que essas pessoas pudessem adquirir outros bens, aumentando a produção, e fazendo crescer a economia e, conseqüentemente, o emprego.

Diante disso, solicitamos aos nobres Pares o apoio necessário à aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2019.

Deputado GUTEMBERG REIS

¹ Ver:

https://www.bcb.gov.br/estatisticas/reporttxjuros/?path=conteudo%2Ftxcred%2FReports%2FTaxasCredito-Consolidadas-porTaxasAnuais.rdl&nome=Pessoa%20F%C3%ADsica%20-%20Cart%C3%A3o%20de%20cr%C3%A9dito%20rotativo¶metros=tipopessoa:1;modalidade:204;encargo:101&exibeparametros=false&exibe_paginacao=false

Consultado em 19/02/2019.

² Ver em: http://cnc.org.br/sites/default/files/arquivos/peic_historico_26.xls. Consulta em 19/02/2019.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(56ª Legislatura 2019-2013)

Conferência de Assinaturas
(Ordem alfabética)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0027/19

Autor da Proposição: GUTEMBERG REIS E OUTROS

Data de Apresentação: 21/03/2019

Ementa: ACRESCENTA O § 4º AO ART. 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,
PARA ESTABELECEER LIMITE ÀS TAXAS DE JUROS

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	005
Fora do Exercício	000
Repetidas	010
Ilegíveis	002
Retiradas	000
Total	188

Confirmadas

1	ABÍLIO SANTANA	PR	BA
2	ABOU ANNI	PSL	SP
3	ACÁCIO FAVACHO	PROS	AP
4	ADOLFO VIANA	PSDB	BA
5	ADRIANO DO BALDY	PP	GO
6	AFONSO FLORENCE	PT	BA
7	AFONSO MOTTA	PDT	RS
8	ALCEU MOREIRA	MDB	RS
9	ALCIDES RODRIGUES	PRP	GO
10	ALENCAR SANTANA BRAGA	PT	SP
11	ALESSANDRO MOLON	PSB	RJ
12	ALEXANDRE FROTA	PSL	SP
13	ALEXANDRE SERFIOTIS	PSD	RJ
14	ALTINEU CÔRTEZ	PR	RJ
15	ANDRÉ JANONES	AVANTE	MG
16	ÁUREA CAROLINA	PSOL	MG
17	AUREO RIBEIRO	SOLIDARI	RJ
18	BACELAR	PODE	BA
19	BALEIA ROSSI	MDB	SP
20	BENEDITA DA SILVA	PT	RJ
21	BIRA DO PINDARÉ	PSB	MA
22	BOCA ABERTA	PROS	PR
23	BOSCO COSTA	PR	SE

24	BOSCO SARAIVA	SOLIDARI	AM
25	BRUNA FURLAN	PSDB	SP
26	CAPITÃO WAGNER	PROS	CE
27	CARLA ZAMBELLI	PSL	SP
28	CARLOS CHIODINI	MDB	SC
29	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
30	CARLOS JORDY	PSL	RJ
31	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
32	CÁSSIO ANDRADE	PSB	PA
33	CÉLIO MOURA	PT	TO
34	CÉLIO STUDART	PV	CE
35	CELSO RUSSOMANNO	PRB	SP
36	CELSO SABINO	PSDB	PA
37	CHARLLES EVANGELISTA	PSL	MG
38	CHRIS TONETTO	PSL	RJ
39	CLARISSA GAROTINHO	PROS	RJ
40	CORONEL TADEU	PSL	SP
41	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
42	DANIEL FREITAS	PSL	SC
43	DANIEL SILVEIRA	PSL	RJ
44	DANIELA DO WAGUINHO	MDB	RJ
45	DARCI DE MATOS	PSD	SC
46	DELEGADO ANTÔNIO FURTADO	PSL	RJ
47	DELEGADO MARCELO FREITAS	PSL	MG
48	DENIS BEZERRA	PSB	CE
49	DIEGO GARCIA	PODE	PR
50	DIMAS FABIANO	PP	MG
51	DR. FREDERICO	PATRI	MG
52	DR. JAZIEL	PR	CE
53	DR. LEONARDO	SOLIDARI	MT
54	DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.	PP	RJ
55	EDILÁZIO JÚNIOR	PSD	MA
56	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
57	EDUARDO BOLSONARO	PSL	SP
58	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
59	ELI BORGES	SOLIDARI	TO
60	EMIDINHO MADEIRA	PSB	MG
61	ERIKA KOKAY	PT	DF
62	FÁBIO FARIA	PSD	RN
63	FÁBIO HENRIQUE	PDT	SE
64	FABIO SCHIOCHET	PSL	SC
65	FÁBIO TRAD	PSD	MS
66	FAUSTO PINATO	PP	SP
67	FELÍCIO LATERÇA	PSL	RJ
68	FLAVIO NOGUEIRA	PDT	PI
69	FLORDELIS	PSD	RJ
70	FRANCO CARTAFINA	PP	MG
71	FREI ANASTACIO RIBEIRO	PT	PB
72	GELSON AZEVEDO	PR	RJ

73	GENECIAS NORONHA	SOLIDARI	CE
74	GENINHO ZULIANI	DEM	SP
75	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
76	GLAUBER BRAGA	PSOL	RJ
77	GLAUSTIN FOKUS	PSC	GO
78	GURGEL	PSL	RJ
79	GUSTINHO RIBEIRO	SOLIDARI	SE
80	GUTEMBERG REIS	MDB	RJ
81	HAROLDO CATHEDRAL	PSD	RR
82	HÉLIO COSTA	PRB	SC
83	HÉLIO LEITE	DEM	PA
84	HELIO LOPES	PSL	RJ
85	HERCÍLIO COELHO DINIZ	MDB	MG
86	HERCULANO PASSOS	MDB	SP
87	HIRAN GONÇALVES	PP	RR
88	HUGO LEAL	PSD	RJ
89	HUGO MOTTA	PRB	PB
90	ISNALDO BULHÕES JR.	MDB	AL
91	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
92	JAQUELINE CASSOL	PP	RO
93	JÉSSICA SALES	MDB	AC
94	JESUS SÉRGIO	PDT	AC
95	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
96	JOÃO DANIEL	PT	SE
97	JOÃO H. CAMPOS	PSB	PE
98	JOÃO MAIA	PR	RN
99	JOAQUIM PASSARINHO	PSD	PA
100	JOSE MARIO SCHREINER	DEM	GO
101	JOSÉ NUNES	PSD	BA
102	JOSÉ PRIANTE	MDB	PA
103	JOSIMAR MARANHÃOZINHO	PR	MA
104	JUNINHO DO PNEU	DEM	RJ
105	JÚNIOR FERRARI	PSD	PA
106	JÚNIOR MANO	PR	CE
107	LÉO MORAES	PODE	RO
108	LEÔNIDAS CRISTINO	PDT	CE
109	LEUR LOMANTO JÚNIOR	DEM	BA
110	LUIS MIRANDA	DEM	DF
111	LUIZ LIMA	PSL	RJ
112	MAJOR FABIANA	PSL	RJ
113	MARCELO ARO	PHS	MG
114	MARCELO BRUM	PSL	RS
115	MÁRCIO LABRE	PSL	RJ
116	MARCON	PT	RS
117	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
118	MARINA SANTOS	SOLIDARI	PI
119	MAURO LOPES	MDB	MG
120	MISAEEL VARELLA	PSD	MG
121	MOSES RODRIGUES	MDB	CE

122 NELSON BARBUDO	PSL	MT
123 NELSON PELLEGRINO	PT	BA
124 NEWTON CARDOSO JR	MDB	MG
125 NICOLETTI	PSL	RR
126 ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
127 OSIRES DAMASO	PSC	TO
128 OTACI NASCIMENTO	SOLIDARI	RR
129 OTONI DE PAULA	PSC	RJ
130 OTTO ALENCAR FILHO	PSD	BA
131 PAULA BELMONTE	PPS	DF
132 PAULO AZI	DEM	BA
133 PEDRO PAULO	DEM	RJ
134 PEDRO UCZAI	PT	SC
135 POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
136 PR. MARCO FELICIANO	PODE	SP
137 PROFESSOR ALCIDES	PP	GO
138 PROFESSOR JOZIEL	PSL	RJ
139 PROFESSOR LUIZÃO GOULART	PRB	PR
140 RAIMUNDO COSTA	PR	BA
141 REINHOLD STEPHANES JUNIOR	PSD	PR
142 REJANE DIAS	PT	PI
143 RICARDO IZAR	PP	SP
144 RICARDO TEOBALDO	PODE	PE
145 RODRIGO COELHO	PSB	SC
146 ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	MDB	SC
147 ROSANGELA GOMES	PRB	RJ
148 RUI FALCÃO	PT	SP
149 SÂMIA BOMFIM	PSOL	SP
150 SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
151 SIDNEY LEITE	PSD	AM
152 SILAS CÂMARA	PRB	AM
153 SILVIA CRISTINA	PDT	RO
154 SILVIO COSTA FILHO	PRB	PE
155 SORAYA SANTOS	PR	RJ
156 SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
157 SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
158 TALÍRIA PETRONE	PSOL	RJ
159 TIAGO DIMAS	SOLIDARI	TO
160 TÚLIO GADÊLHA	PDT	PE
161 UBIRATAN SANDERSON	PSL	RS
162 VAIDON OLIVEIRA	PROS	CE
163 VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
164 VAVÁ MARTINS	PRB	PA
165 VICENTINHO	PT	SP
166 VILSON DA FETAEMG	PSB	MG
167 VINICIUS FARAH	MDB	RJ
168 WALTER ALVES	MDB	RN
169 WLADIMIR GAROTINHO	PSD	RJ
170 ZÉ CARLOS	PT	MA

171 ZÉ NETO

PT

BA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

TÍTULO VII
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

.....

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram. [*\(Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)*](#)

- I - [*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)*](#)
- II - [*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)*](#)
- III - [*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)*](#)
- a) [*\(Revogada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)*](#)
- b) [*\(Revogada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)*](#)
- IV - [*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)*](#)
- V - [*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)*](#)
- VI - [*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)*](#)
- VII - [*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)*](#)
- VIII - [*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)*](#)
- § 1º [*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)*](#)
- § 2º [*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)*](#)
- § 3º [*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)*](#)

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

.....

.....

SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL

SÚMULA VINCULANTE Nº 7

A norma do §3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar.

FIM DO DOCUMENTO
